

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
09.05	COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE SAÚDE 5	
TOTAL		746.830.701,00
3A. QUOTA		158.710.745,00
4A. QUOTA		188.099.736,00
ADMINISTRAÇÃO DEBIDA		
09.06	COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE SAÚDE 1	
TOTAL		5.164.976.191,00
3A. QUOTA		5.875.741.386,00
4A. QUOTA		1.293.162.819,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
09.07	COORDENAÇÃO DOS INSTITUÍDOS DE PESQUISA	
TOTAL		1.000.240.031,00
3A. QUOTA		260.183.031,00
4A. QUOTA		260.008.000,00

DECRETO N.º 28.672, DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Organiza o Hospital Central do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Hospital Central do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, criado pelo Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987, fica organizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único — O hospital de que trata este artigo é unidade com nível de Divisão Técnica diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário.

Artigo 2.º — O Hospital Central destina-se à prestação de assistência médico-hospitalar e de atendimento ambulatorial aos sentenciados e presos provisórios de ambos os sexos, portadores de moléstias gerais e infecto-contagiosas.

Parágrafo único — O Secretário da Justiça definirá, mediante resolução, as prioridades de atendimento do Hospital Central, sempre que o número de leitos disponíveis recomendar essa providência.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Hospital Central tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com Setor de Expediente;
- II — Serviço de Clínica Médica e Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção Médica;
 - c) Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica;
 - d) Setor de Arquivo Médico e Estatística;
- III — Seção de Nutrição e Dietética;
- IV — Seção de Enfermagem, com:
 - a) Setor de Enfermagem I;
 - b) Setor de Enfermagem II;
- V — Seção de Vigilância, com Setor Auxiliar de Segurança;

- VI — Seção de Administração, com:
 - a) Setor de Serviços Gerais;
 - b) Setor de Controle e Manutenção de Roupas.

§ 1.º — Junto à Diretoria do Hospital Central funcionará uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 2.º — O Serviço de Clínica Médica e Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, a Seção Médica, a Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, a Seção de Nutrição e Dietética, a Seção de Enfermagem, o Setor de Arquivo Médico e Estatística e os Setores de Enfermagem I e II são unidades técnicas.

Artigo 4.º — A Seção de Administração funcionará como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5.º — À Diretoria do Hospital Central, além das atribuições que lhe são próprias, cabe:

I — promover a execução conjunta e integrada, no âmbito do hospital, das atribuições previstas no inciso IV do artigo 126 e nos incisos II, III e IV do artigo 148, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, e no artigo 29 do Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987;

II — promover o funcionamento integrado dos diversos turnos da Seção de Vigilância.

Artigo 6.º — O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente da Diretoria do Hospital e o da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;
- e) executar os serviços de telex;

III — secretariar as reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

IV — as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 7.º — O Serviço de Clínica Médica e Apoio de Diagnóstico e Terapêutica tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção Médica:

- a) realizar o diagnóstico, elaborar e executar o plano terapêutico para cada paciente;
- b) prestar assistência médica ininterrupta aos pacientes;
- c) prestar atendimento ambulatorial e de urgência a pacientes;

d) atender a todas as intercorrências clínicas que se manifestarem nos pacientes;

e) propor a remoção de pacientes portadores de intercorrências clínicas a serem tratadas em outros hospitais, acompanhando-os sempre que necessário;

f) proceder à avaliação e reavaliação dos pacientes sob sua responsabilidade;

g) organizar e controlar a documentação clínica dos pacientes sob sua responsabilidade;

h) as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 149 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — por meio da Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica:

- a) executar os serviços de laboratório, radiologia e métodos gráficos necessários ao adequado diagnóstico e tratamento dos pacientes, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- 1. realizar exames de laboratório;
- 2. promover meios para obtenção, armazenamento e fornecimento de sangue aos pacientes;
- 3. realizar exames radiológicos e métodos gráficos;
- 4. realizar exames de controle de qualidade do sangue a ser fornecido aos pacientes;
- 5. proceder a testes de esterilização de material;
- 6. executar ou orientar a colheita de material para exames laboratoriais;

- 7. emitir laudos;
- 8. organizar e controlar a documentação dos pacientes;

b) em relação aos medicamentos:

- 1. aviar as receitas prescritas pelos médicos;
- 2. manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;
- 3. observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;
- 4. controlar especificamente entorpecentes, medicamentos equiparados a entorpecentes, psicotrópicos e todos os medicamentos sob regime de controle pela legislação vigente;
- 5. manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis;

c) em relação ao atendimento odontológico aos pacientes:

- 1. as previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 149 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;
- 2. proceder à avaliação dos casos clínicos e cirúrgicos;
- 3. organizar e controlar a documentação clínica específica dos pacientes;

d) em relação ao atendimento de psicologia, de serviço social e de terapia ocupacional, executar os serviços necessários ao adequado diagnóstico e tratamento dos pacientes, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- 1. acompanhar permanentemente o comportamento dos pacientes, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas;
- 2. prestar assistência à família do paciente;
- 3. prescrever, em conjunto com a Seção Médica, as atividades ocupacionais que devam ser executadas pelos pacientes;
- 4. avaliar a evolução de cada paciente e providenciar o que for necessário para melhoria de seu processo de recuperação;

5. atuar em conjunto com as diversas unidades do Hospital Central, visando o tratamento integrado dos pacientes;

6. contribuir com anotações pertinentes nos prontuários dos pacientes, para entendimento global de seus problemas de saúde;

e) pesquisar elementos para subsidiar o diagnóstico médico e o tratamento dos pacientes;

f) contribuir para a assistência global à saúde dos pacientes;

g) organizar e controlar os serviços de necrotério;

III — por meio do Setor de Arquivo Médico e Estatística:

- a) registrar os pacientes, encaminhando-os para o atendimento médico;

b) providenciar as internações e registrar todos os fatos referentes aos pacientes admitidos, controlando sua entrada e saída, bem como sua movimentação dentro do Hospital Central;

c) zelar pela ordenação, guarda e conservação dos prontuários médicos dos pacientes tratados no Hospital Central;

d) fornecer atestados, declarações, laudos médicos ou relatórios de exames a pacientes atendidos, de acordo com as rotinas estabelecidas;

e) coletar e classificar dados estatísticos para elaboração de relatórios e de gráficos elucidativos;

f) produzir informações de acordo com o sistema estabelecido;

g) zelar pelo sigilo das informações contidas nos prontuários médicos.

Parágrafo único — São atribuições comuns à Seção Médica e à Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, em suas respectivas áreas de atuação:

1. observar e controlar a execução das instruções técnicas estabelecidas para os equipamentos, aparelhos e o instrumental utilizados pela unidade;

2. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, aparelhos e o instrumental de que trata o item anterior;

3. zelar pela organização e limpeza dos locais de trabalho;

4. registrar dados de suas atividades.

Artigo 8.º — A Seção de Nutrição e Dietética tem as seguintes atribuições:

I — programar e supervisionar a elaboração das dietas normais e especiais aos pacientes e aos funcionários e servidores;

II — prestar assistência nutricional aos pacientes;

III — prever, requisitar, receber, armazenar e controlar os estoques dos gêneros alimentícios e dos materiais;

IV — controlar a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios recebidos;

V — providenciar as medidas necessárias quanto ao fornecimento de mercadorias em desacordo;

VI — preparar e distribuir as dietas alimentares;

VII — controlar a qualidade e o número de refeições servidas;

VIII — zelar pela qualidade e higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, aparelhos e utensílios;

IX — manter a limpeza dos aparelhos, utensílios e dos locais de trabalho;

X — registrar dados de suas atividades.

Artigo 9.º — A Seção de Enfermagem tem as seguintes atribuições:

I — participar do atendimento nas salas de curativos, nos consultórios médicos e no consultório odontológico;

II — preparar, esterilizar e controlar o material do Hospital Central;

III — receber o material usado nos Setores de Enfermagem, para expurgo, acondicionamento e esterilização, de acordo com as normas técnicas;

IV — providenciar a realização de pesquisas bacteriológicas de materiais e de ambiente, em integração com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

V — por meio dos Setores de Enfermagem I e II, observar as áreas de atuação de cada um:

a) prestar assistência integral e ininterrupta de enfermagem aos pacientes, aplicando e acompanhando o tratamento médico prescrito;

b) prestar cuidados especiais aos pacientes que necessitem de atendimento semi-intensivo;

c) colaborar no tratamento dos pacientes e providenciar a execução das prescrições médicas;

d) proporcionar aos pacientes ambientes favoráveis ao seu tratamento e recuperação;

e) acompanhar os pacientes portadores de intercorrências clínicas, em trânsito para outros hospitais;

f) orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e às medidas preventivas que visem conservar a saúde;

g) orientar os pacientes e familiares sobre a reabilitação;

h) participar de procedimentos relativos à vigilância epidemiológica, no que couber à enfermagem;

i) colher material para exames de laboratório;

j) participar de atividades que visem o diagnóstico das doenças e orientação terapêutica;

k) assegurar condições adequadas de conservação e manutenção do material esterilizado;

l) colaborar para o controle da movimentação dos pacientes, fornecendo dados para os levantamentos estatísticos;

m) registrar, nos prontuários dos pacientes, fatos e informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento;

n) manter estoque mínimo necessário de roupas, materiais e medicamentos, exercendo controle diário sobre os mesmos;

o) orientar a limpeza e a higienização das unidades de atendimento;

p) manter a limpeza e a higiene dos pacientes;

q) efetuar levantamento de dados estatísticos e relatórios referentes às atividades de enfermagem;

r) elaborar, diariamente, relatórios de ocorrências;

s) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

t) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

u) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

v) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

w) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

x) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

y) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

z) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

aa) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ab) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ac) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ad) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ae) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

af) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ag) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ah) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

ai) colaborar com o corpo clínico no atendimento de pacientes;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antônio da Oliveira, 152 - CEP 04033 - São Paulo
Telefones 33.044 e 291.3441 - Telex 0116339

Recebimento de originais das repartições até 19h30min

ASSINATURAS
Telefone 291.3441 - Telex 3221 e 223

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar para SP - Capital
Assinatura com entrega na Correio

FUNDOPIANOS PUBL. DOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar para SP - Capital
Assinatura com entrega na Correio

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências corresponsáveis de assinaturas

Formulário de 3

VENDA AVULSA
Cód. 190/90 - Excn. para atacado

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256.7232 - REPUBLICA - Est. 315, República do Metrô - Loja 516 - Fone 257.5915
SÃO BENTO - Est. 345, São Bento do Metrô - Loja 11 - Fone 229.6116

POSTOS DE VENDA INTERIORES - ARACATUBA - Rua Antônio Júlio, 130 - Fone 0136.23.6827 - RIBEIRÃO - Rua 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Luís
ca. 20 - Fone 0120.22.3024 - MARILIA - Av. 10 de Março, 804 - Fone 0140.33.5311 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2129 - Fone
0138.22.1972 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 313 - Fone 0151.625.2116 - RUA 131 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 397 -
Fone 0172.33.9277 - RAVINA - RUA 146 - SANTOS - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone 0131.32.6515 - PAMPA 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Directores Executivos
Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Ferrone
Comercial - Carlos Eduardo Leite Ferrone
Financeira e Administrativa - José Engelberto da Oliveira
Jornal - Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua Maria Antonia, 152 - CEP 04033 - São Paulo
Telefone 291.3441 - Telex 0116339